depois, à direita segue pela Rodovia, acompanhando a cerca do D. E.R., numa distância de 2.3oo metros, rumo médio N57ºE, passando pelo 2º acesso do Bairro Alegre, no Km 234, até a cerca na divisa da propriedade da Companhia Intercontinental de Café, à esquerda acompanhando esta cerca numa distância de 59o metros, rumo médio N67ºO, até encontrar a cerca que divide com a FEPASA, e acompanhando a via férrea sentido Águas da Prata-São João da Boa Vista, numa distância aproximada de 1.o3o metros, rumo médio S64ºO, até atingir uma cerca na divisa com a propriedade de Walter Monice de Souza, acompanhando esta cerca com a distância de 62o metros, rumo médio S52ºO, até atingir a estrada municipal São João da Boa Vista-Bairro Alegre, daí, pela estrada, à direita, até frontear a cerca divisória das terras dos sucessóres de João Azevedo situada no alto do "barranco"; em seguida, à direita, por esta cerca, atravessando o leito da estrada de ferro FEPASA, até encontrar o Rio da Prata; segue pelo Rio da Prata abaixo, isto é, à esquerda até frontear nas proximidades da Vila Valentim, o alinhamento da divisa entre as terras de Belarmino Gonçalves e José Tarifa; segue em linha reta por esta divisa e alinhamento acima, incluindo no perimetro urbano o novo loteamento Jardim Guanabara até encontrar o espigão a estrada municipal do Córrego Fundo; daí, à esquerda, pela estrada, até frontear a divisa dos terrenos de João Valim ou sucessores; desce em seguida pela divisa até uma nascente em terrenos de sua propriedade; e por este córrego, segue atravessando a estrada velha São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul até o Rio Jaguari Mirim; pelo Jaguari acima (à esquerda) segue até atingir a ponte de concreto armado (Frigorífico), ponto inicial do perimetro descrito.

b) A Prefeitura Municipal fixará em mapa a delimitação da zona urbana do Municipio.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogada a Lei nº 137, de 04 de agosto de 1.976.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros - Serviços e Encargos, suplementada se necessário, constante do Orçamento vigente e que passara a constar obrigatoriamente nos Orçamentos futuros.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-